

Lei nº 13.146/2015

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

(Estatuto da pessoa com deficiência)

Do direito à participação na vida pública e política

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 da Lei ;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.



ELEITOR

com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida



CADASTRE-SE!

Informe sua situação no Cartório Eleitoral ou,
no dia da eleição, na seção eleitoral.

ACESSIBILIDADE

nas seções eleitorais começa
com a sua participação.



Para mais informações acesse www.tre-ce.jus.br

Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral do Ceará

(Resolução TRE/CE nº 659/2017)

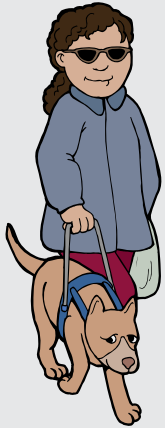
A Justiça Eleitoral do Ceará criou o Programa de Acessibilidade a fim de implementar, gradualmente, medidas para a remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas, e promover o amplo e o irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de usuários internos ou externos dos espaços ou dos serviços dessa justiça especializada.

Para isso, é importante identificar os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida no Cadastro Nacional de Eleitores. Essas informações servirão para orientar o planejamento e a implementação de medidas de redução de barreiras que impeçam ou dificultem o exercício do voto por esses eleitores.

Quem são as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

As pessoas com mobilidade reduzida são aquelas que têm, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesas.



E o que são barreiras?

Quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. São classificadas em: barreiras arquitetônicas, barreiras atitudinais, barreiras nas comunicações e na informação, barreiras tecnológicas e barreiras urbanísticas.



Quer dizer que a Justiça Eleitoral vai acabar com todas as barreiras existentes nos locais de votação?

Não. Infelizmente, a Justiça Eleitoral não tem como fazer isso sozinha, pois não pode construir ou reformar os prédios onde funcionam as seções eleitorais. Porém, fará o possível para reduzir algumas barreiras nesses locais e melhorar a acessibilidade nos dias de eleição.

Como participar?

Basta comparecer ao Cartório Eleitoral levando o Formulário de Identificação do Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida (anexo), preenchido e assinado, e um documento de identificação com foto e assinatura. O eleitor também poderá informar sua situação na seção eleitoral no dia da eleição.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Formulário de Identificação do Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida (ASE 396)

ZONA	SEÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	DATA DE NASCIMENTO	MOTIVO * 1 2 3 5 MARQUE X	3 - OUTROS - ESPECIFIQUE
NOME			ASSINATURA		
NOME DA MÃE			5 - DEFICIÊNCIA AUDITIVA		

* LEGENDA DE MOTIVOS (ASE 396):
1 - DEFICIÊNCIA VISUAL 2 - DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO 3 - OUTROS 5 - DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Instruções:

- Preencher todos os campos sem abreviações;
- Marcar com um X o motivo que corresponde à sua deficiência: **1** Deficiência visual; **2** Deficiência de locomoção; **3** Outros; **5** Deficiência auditiva;
- No caso de marcar o motivo **3** (Outros), especificar o tipo de deficiência no campo seguinte;
- Assinar ou colocar digital;
- Entregar, pessoalmente, no cartório eleitoral ou, no dia da eleição, na seção eleitoral.